



Câmara Municipal de Arame

CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 - Centro.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 001/2016

"Dispõe sobre indenizações de diárias a vereadores, servidores, Assessores e Cargos de Comissão da Câmara Municipal de Arame/MA"

O presidente da Câmara Municipal de Arame/MA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV e V do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal e inciso XVI do artigo 32 do Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Poder Legislativo decidiu e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Arame obedecerão as disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte urbano e estadia.

§ 1º - A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no caput concede o direito de indenização de diárias.

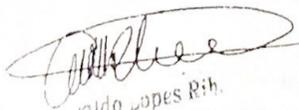
§ 2º - Além das diárias as despesas com o transporte interurbano serão objeto de indenização.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I

Da Autorização


Waldemar Lopes Rib.
- PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE ARAME
APROVADO
EM 21/05/2016

SECRETÁRIO

Art 3º O Vereador, servidor ou Assessor que necessite deslocar-se c
sede do Município, nos termos do art 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização p
escrito.

I - ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;

II - ao superior imediato, no caso de servidores,

III - à Mesa Diretora, no caso do Presidente

§1º A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2 dias úteis d
data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas

I - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições d
mandato ou cargo,

II - em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca d
necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence

III - resultados esperados para a Administração

§2º A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos o
congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitaçã
jurídica e fiscal, a qual analisará inclusive se há disponibilidade financeira de recursos
dotação orçamentária.

Seção II

Do Direito a Diárias

Art 4º Não gera direito a diárias

I - o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesa:
previstas a que se destinam as diárias;

II - quando o vereador, servidor ou Assessor beneficiário, recebend
antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento
hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores

Seção III

Do Pagamento das Diárias

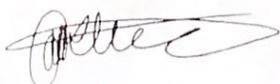
Art 5º As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas

I - até a data do deslocamento,

II - ser incluída na próxima folha de pagamento

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE DAS DIARIAS



CÂMARA MUN. DE ARANHA
APROVADO
EM 20/05/2014
SECRETÁRIO

Art. 6º Todas as diárias concedidas serão divulgadas no site da Câmara Municipal - www.camaraarame.com.br - contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - relação de diárias pagas
- II - o nome do beneficiário das diárias
- III - a quantidade de diárias recebidas
- IV - o valor total das diárias
- V - as datas de saída e de retorno
- VI - o local de destino
- VII - o motivo do deslocamento

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º Toda concessão diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município

I - em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

II - em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos

- a) atestado ou certificado sobre a frequência;
- b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

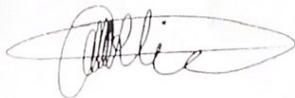
Parágrafo único A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração, materializada em documento denominado de "registro de treinamento", onde constará

- I - resumo do conteúdo trabalhado;
 - II - sugestões de implementações práticas na Administração;
 - III - avaliação da Instituição quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso, ou evento.
- II - avaliação do superior imediato, do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o beneficiário, sobre a eficácia da participação e resultados esperados.

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas



CÂMARA MUN. DE ARAMÁ
APROVADO
EM 25/08/2016
SECRETÁRIO

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO VI DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 9º O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

Classes	Cargos	Na Capital do Estado	Nas cidades de Imperatriz, Bacabal e Santa Inês	Nas Cidades de Grajaú e Barra do Corda
I	Presidente da Câmara Municipal Vereadores	R\$ 340,00	R\$ 240,00	R\$ 215,00
II	Assessores e Cargo de Comissão.	R\$ 230,00	R\$ 180,00	R\$ 155,00
III	Demais Servidores Públicos	R\$ 150,00	R\$ 130,00	R\$ 115,00

§1º A diária será multiplicada por 2 (duas), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;

§2º A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§3º Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite

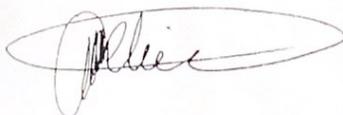
§4º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas

Art 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, que fica desde já, autorizada a baixar Decretos e Norma Regulamentares do que trata esta Resolução

Art 11 As despesas decorrentes dessa Resolução correrão por conta de dotação orçamentaria própria



CÂMARA MUN. DE ARANGUÁ
APROVADO
EM 21/09/2011
SECRETÁRIO

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.
Saia de Sessões da Câmara Municipal de Arame Estado do Maranhão,
em 12 de maio de 2016

Nélio Rodrigues dos Reis
NÉLIO RODRIGUES DOS REIS
1º SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME
VEREADOR

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE ARAME

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE ARAME



CÂMARA MUN. DE ARAME
APROVADO
EM 27/05/2016
SECRETARIO